CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 24 / 03 / 2021
Assinatura

SEC.MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 24 / 03 / 2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 26/2021 de 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

"INSTITUI MULTA PARA A PRÁTICA DE FRAUDE À ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 E OUTRAS CAMPANHAS VACINAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a multa administrativa no valor correspondente a 2,5 salários mínimos, vigente à época, para o cidadão que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra a COVID-19 e em outras campanhas de vacinação que forem realizadas no Município de Pedro Afonso/TO.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor descrito no "caput" deste artigo, deverá ser pago em dobro.

Art. 2.º O infrator que for funcionário público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática; bem como funcionário ou agente público que permitir ou for conivente com tal infração, deverá ser punido com base nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pedro Afonso/TO, além de ser obrigado a pagar a multa prevista no Art. 1°, sem prejuízo de outras sanções penais.

Art. 3.º Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso.

Art. 4.º O Poder Executivo, na regulamentação desta Lei a fim de assegurar a sua execução, definirá na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Fernando Moraes
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto nº 404/2021

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024